



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI MUNICIPAL Nº 2.496/2.012

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro lotes urbanos pertencentes ao patrimônio do Município de Conceição das Alagoas, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, no loteamento denominado Olavo da Silva Oliveira Junior, na quadra 03, lote 04, com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com as seguintes características: frente - 10,00metros para a Rua Governador Valadares; lado direito - 20,00m, confrontando com o lote 05; fundos - 10,00 metros, confrontando com o lote 24; lado esquerdo - 20,00 metros, confrontando com o lote 03; distante - 35,67metros da Rua B; matriculado no CRI local sob o n. 10.332, livro n. 2, Registro Geral, fl.001, de 26 de dezembro de 2005. Cadastro imobiliário municipal de n. 01.10003.0043.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua F, no loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 18 da quadra H, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.008.0186.001, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 16; 18,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 20; 10,00 metros pelo fundo com o lote 17; com uma área a total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados). Matriculado no CRI local sob o n. 9.381, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 06 de agosto de 2003. Inscrição municipal n.01.07.008.0186.001.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 6º - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Borges da Silva, Bairro dona Maruca, sendo lote 12, da quadra 94, inicia em um ponto a 37,40 metros do alinhamento da Rua Benedito Lima, percorrendo 4,80 metros no alinhamento da Rua Maria Borges da Silva; 4,80 metros pelos fundos, divisa com o lote 11; 26,30 metros pela direita, divisa com lote 13; 26,30 metros pela esquerda; divisa com o lote 2A e 3A; fechando assim, o perímetro e percorrendo uma área total de 126,40 m² (cento e vinte e seis metros, quarenta centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.03.094.0123.001.

Art. 7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Art. 8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Rua Maria Petronilia de Freitas, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 10, da quadra D, medindo 10,40 metros de frente pela referida via pública; 39,78 metros do lado direito com o lote 08; 10,40 metros pelo fundo com o lote 09; 39,78 metros do lado esquerdo com o lote 12, com a área de 413,71m² (quatrocentos e treze metros, setenta e um centímetros quadrados).

Art. 9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$18.080,00 (dezoito mil, oitenta reais).

Art. 10 - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de agosto de 2.012.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal